



**LEI Nº 9.649, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - D.O. 25.11.11.**

Autor: Poder Executivo

**Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 9.560, de 27 de junho de 2011, que “Cria no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, o projeto Vale Luz e dá outras providências”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 5º da Lei nº 9.560, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***